



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º 006/2020 – 2ª PJFEIS
PROCESSO N.º 08190.038448/19-47

EMENTA. ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL. Prestação de contas. Exercício 2018 Aprovação com ressalvas e recomendação. **Súmula nº 31 CCR.**

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar a prestação de contas da **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, relativa ao exercício de 2018.

O **Parecer Técnico-Contábil n.º 010/2020 – ATC/PJFEIS** (fls. 832/845-v), considerou as contas apresentadas passíveis de aprovação, **porém com ressalvas e recomendações para as futuras prestações de contas.**

Assim, considerando o caráter pedagógico do contexto da apreciação de contas, e tendo em vista que não foram percebidos indícios de malversação de recursos, esta PJFEIS, adotando os fundamentos do citado parecer contábil, **determina aos dirigentes da Associação que observem as ressalvas especificadas no parecer e acatem as recomendações imediatamente, eis que serão monitoradas por esta Promotoria Especializada nas futuras prestações de conta da entidade.**

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, **aprova com ressalvas** a prestação de contas da **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT**, relativa ao **exercício de 2018**, e, nos termos do inciso XX, do Art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal, atesta o regular funcionamento da entidade.

À Secretaria, para intimar a entidade, por meio eletrônico, para ciência da avaliação de regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2018 e do atestado de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer, **encaminhando cópia do presente Parecer e do Parecer Contábil citado.**

Ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo nos termos da Súmula nº 31 das Câmaras de Coordenação reuni-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

das. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, nos termos do art. 4ª, § 3, inciso II, da Resolução nº 78 do CSMPDFT.

Brasília, 18 de março de 2020.

ROSE MEIRE CYRILLO

Promotora de Justiça
2ª PJFEIS